



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2013

“Altera art. 129 da Resolução 258/2006 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA – MG., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O caput do art. 129 da Resolução 258/2006 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natércia-MG., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129 Até o dia 15 de abril de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com balanço geral das contas do exercício anterior”.

Art. 2º - O § 1º do art. 129 da Resolução 258/2006 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natércia-MG., passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A prestação de contas que trata o caput deste artigo só será acompanhada de quadros e demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada, quando solicitada pelo Legislativo Municipal através de ofício, tendo o prazo de trinta (30) dias a contar do protocolo para enviar a documentação solicitada”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2013.


ANTÔNIO NOEL DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto tem o objetivo de alterar o art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natércia-MG, adequando-o as para o bom funcionamento dos trabalhos legislativos.

A alteração do caput do artigo 129 altera a data do envio da prestação de contas, visto que o Executivo Municipal tem até o dia 31 de março para enviar a prestação de contas do município ao Tribunal de Contas.

A alteração do §1º dar-se-a em virtude do acúmulo de papeis referente a documentação comprobatória de receitas e despesas anual do Executivo Municipal, ficando o mesmo obrigado a enviar-la apenas quando solicitado pelo Legislativo Municipal.

A presente justificativa expõe as razões que motivam a apresentação do presente projeto de Resolução.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NOEL DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal